

OP. PIPA:
Fis. 01/42
B



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO NUP 64241.005988/2023-48

1. DA CONVOCAÇÃO

1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres (COTER) – Comando Militar do Nordeste (CMNE), por intermédio da Base Administrativa da Guarnição de Natal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.565.307/0003-76 FILIAL, situada na Rua Almino Afonso, nº 12, Bairro Ribeira, Natal-RN, CEP 59012-010, torna público que, na data, horário e local à frente indicados, dará início aos procedimentos para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, para o ano de 2024, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo listados:

ANEXO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho de Menor de Idade
F	Declaração de Situação Mecânica do Caminhão-Pipa

G	Critérios para os cálculos do valor dos serviços executados
H	Documentos exigidos para credenciamento de Pessoa Física
I	Documentos exigidos para credenciamento de Pessoa Jurídica
J	Declaração de que não se enquadra nas hipóteses proibitivas de credenciamento relacionadas nos itens 4.2 e 4.3 deste edital
L	Modelo de Declaração da Capacidade de Transporte do Veículo

1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, no 16º Batalhão de Infantaria Motorizado, situado na Avenida Hermes da Fonseca, 1355, Tirol, Natal-RN, de segunda a sexta-feira – das 09h às 11h30.

1.3.1. Os interessados poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.

1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico www.badmgunatal.eb.mil.br e os interessados poderão, também, obter informações através do e-mail adm.eroocp@gmail.com.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente);

2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.9. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.10. Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a Unificação dos Recursos de Caixa do Tesouro Nacional, Atualiza e Consolida a Legislação Pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as Normas Relativas às Transferências de Recursos da União, Mediante Convênios e Contratos de Repasse);

2.1.13. Decreto nº 11.219, de 05.10.2022 (regulamenta o art. 1º-A, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 5º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de de 2010, para dispor sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a Execução Indireta, mediante contratação de serviços da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista controladas pela União);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a Celebração de Convênios de Natureza Financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, da Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as Regras e Diretrizes do Procedimento de Contratação de Serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a Retenção de Tributos nos pagamentos

efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Federais, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais pessoas jurídicas que mencionam a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Comandante do Exército (aprova a Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, do Comandante do Exército (dispõe sobre Delegação de Competência para a Prática de Atos Administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02.2012, do Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, do Ministério da Saúde (consolida as Normas sobre as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Comandante do Exército (aprova as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para Apuração de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a Mútua Cooperação Técnica e Financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-Pipa);

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, do Comandante de Operações Terrestres (COTER) (orienta o Comando Militar do Nordeste (CMNE), no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-Pipa;

2.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, do Comandante Militar do Nordeste (orienta no Planejamento e na Execução da Operação Carro-Pipa, em consonância com

as Diretrizes de Planejamento de Ações Subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres (COTER):

2.1.28. Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste (CMNE) no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro- Operação Carro-Pipa).

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2024, para atendimento das populações situadas nos municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2. A prestação de serviço refere-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviço dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

ITEM	MUNICÍPIOS/UF	QTDE PIPEIROS PREVISTOS	LOCALIDADES ATENDIDAS (ESTIMADAS)	CARRADAS MENSAIS POR MUNICÍPIO (ESTIMADA)	CARRADAS MENSAIS POR PIPEIRO (ESTIMADA)	VR MENSAL POR PIPEIRO R\$(ESTIMADO)	VR MENSAL POR MUNICÍPIO R\$(ESTIMADO)	VR ANUAL POR MUNICÍPIO R\$(ESTIMADO)
1	ACARI/RN	1	20	12	12	R\$ 7.782,56	R\$ 7.782,56	R\$ 93.390,72
2	AFONSO BEZERRA/RN	2	89	120	60	R\$ 15.764,40	R\$ 31.528,80	R\$ 378.345,60
3	ÁGUA NOVA/RN	2	7	60	30	R\$ 23.786,35	R\$ 47.572,70	R\$ 570.872,40
4	ALEXANDRIA/RN	8	31	51	6	R\$ 8.665,16	R\$ 69.321,30	R\$ 831.855,57
5	ALMINO AFONSO/RN	2	12	20	10	R\$ 7.842,25	R\$ 15.684,50	R\$ 188.213,97
6	ANGICOS/RN	2	78	80	40	R\$ 18.356,87	R\$ 36.713,74	R\$ 440.564,88
7	ANTÔNIO MARTINS/RN	6	50	150	25	R\$ 23.578,33	R\$ 141.469,98	R\$ 1.697.639,76
8	APODI/RN	6	87	256	43	R\$ 7.562,22	R\$ 45.373,32	R\$ 544.479,84
9	AREIA BRANCA/RN	1	22	55	55	R\$ 13.125,65	R\$ 13.125,65	R\$ 157.507,80
10	AÇU/RN	2	43	90	45	R\$ 12.358,44	R\$ 24.716,88	R\$ 296.602,56
11	BARCELONA/RN	1	36	30	30	R\$ 16.123,36	R\$ 16.123,36	R\$ 193.480,32

OP. PIPA
 Fis. 47
 88

						36		
12	BENTO FERNANDES/RN	1	13	20	20	R\$ 7.990,25	R\$ 7.990,25	R\$ 95.883,00
13	BOA SAÚDE/RN	1	31	17	17	R\$ 6.286,35	R\$ 6.286,35	R\$ 75.436,20
14	BODÓ/RN	3	46	72	24	R\$ 21.124,45	R\$ 63.373,35	R\$ 760.480,20
15	BOM JESUS/RN	1	15	25	25	R\$ 11.236,98	R\$ 11.236,98	R\$ 134.843,76
16	BREJINHO/RN	1	40	40	40	R\$ 11.238,96	R\$ 11.238,96	R\$ 134.867,52
17	CAIÇARA DO NORTE/RN	1	14	37	37	R\$ 19.856,32	R\$ 19.856,32	R\$ 238.275,84
18	CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN	1	44	30	30	R\$ 22.654,54	R\$ 22.654,54	R\$ 271.854,48
19	CAICÓ/RN	2	97	85	43	R\$ 6.106,97	R\$ 12.213,94	R\$ 146.567,28
20	CAMPO GRANDE/RN	2	45	90	45	R\$ 7.976,54	R\$ 15.953,08	R\$ 191.436,96
21	CAMPO REDONDO/RN	10	153	172	17	R\$ 18.473,81	R\$ 184.738,10	R\$ 2.216.857,20
22	CARAÚBAS/RN	3	78	150	50	R\$ 22.617,56	R\$ 67.852,68	R\$ 814.232,16
23	CERRO CORÁ/RN	8	190	160	20	R\$ 13.532,93	R\$ 108.263,44	R\$ 1.299.161,28
24	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN	1	23	10	10	R\$ 5.125,54	R\$ 5.125,54	R\$ 61.506,48
25	CURRAIS NOVOS/RN	7	152	133	19	R\$ 15.693,96	R\$ 109.857,72	R\$ 1.318.292,64
26	CRUZETA/RN	1	30	65	65	R\$ 12.654,24	R\$ 12.654,24	R\$ 151.850,88
27	CORONEL EZEQUIEL/RN	8	112	127	16	R\$ 13.000,43	R\$ 104.003,44	R\$ 1.248.041,28
28	DOUTOR SEVERIANO/RN	6	38	97	16	R\$ 13.294,53	R\$ 79.767,18	R\$ 957.206,16
29	FELIPE GUERRA/RN	2	43	80	40	R\$ 13.569,86	R\$ 27.139,72	R\$ 325.676,64
30	EQUADOR/RN	1	27	30	30	R\$ 19.017,95	R\$ 19.017,95	R\$ 228.215,40
31	FERNANDO PEDROZA/RN	3	105	78	26	R\$ 11.173,93	R\$ 33.521,79	R\$ 402.261,48
32	FLORÂNIA/RN	7	152	112	16	R\$ 15.876,54	R\$ 111.135,78	R\$ 1.333.629,36
33	FRANCISCO DANTAS/RN	2	14	36	18	R\$ 14.068,86	R\$ 28.137,72	R\$ 337.652,64
34	FRUTUOSO GOMES/RN	3	26	55	18	R\$ 14.900,75	R\$ 44.702,25	R\$ 536.427,00
35	GOVERNADOR DIX-SEPT-ROSADO/RN	4	60	180	45	R\$ 21.236,54	R\$ 84.946,16	R\$ 1.019.353,92
36	HELMO MARINHO/RN	2	40	96	48	R\$ 11.480,89	R\$ 22.961,78	R\$ 275.541,36
37	IPUEIRA/RN	1	15	12	12	R\$ 8.856,25	R\$ 8.856,25	R\$ 106.275,00
38	ITAÚ/RN	1	30	35	35	R\$ 19.667,20	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
39	JAÇANÃ/RN	9	80	117	13	R\$ 15.552,00	R\$ 139.968,00	R\$ 1.679.616,00
40	JANDAIRA/RN	1	1	15	15	R\$ 11.856,32	R\$ 11.856,32	R\$ 142.275,84
41	JANDUIS/RN	4	76	88	22	R\$ 23.874,22	R\$ 95.496,88	R\$ 1.145.962,56
42	JAPI/RN	7	43	105	15	R\$ 14.599,26	R\$ 102.194,82	R\$ 1.226.337,84
43	JARDIM DE ANGICOS/RN	2	46	90	45	R\$ 16.945,21	R\$ 33.890,42	R\$ 406.685,04
44	JARDIM DE SERIDÓ/RN	1	58	58	58	R\$ 19.856,63	R\$ 19.856,63	R\$ 238.279,56
45	JOÃO CÂMARA/RN	5	118	250	50	R\$ 19.965,	R\$ 99.826,35	R\$ 1.197.916,20

						27		
46	JOÃO DIAS/RN	2	21	34	17	20.258,64	40.517,28	R\$ 486.207,36
47	JOSÉ DA PENHA/RN	6	30	72	12	R\$ 8.687,75	R\$ 52.126,50	R\$ 625.518,00
48	JUCURUTU/RN	1	34	20	20	R\$ 20.621,87	R\$ 20.621,87	R\$ 247.462,44
49	LAJES PINTADA/RN	6	66	114	19	R\$ 18.391,52	R\$ 110.349,12	R\$ 1.324.189,44
50	LAGOA D'ANTA/RN	1	25	44	44	R\$ 17.645,22	R\$ 17.645,22	R\$ 211.742,64
51	LAGOA DE VELHO/RN	1	22	13	13	R\$ 9.946,31	R\$ 9.946,31	R\$ 119.355,72
52	LAJES/RN	3	151	120	40	R\$ 18.786,36	R\$ 56.359,08	R\$ 676.308,96
53	LUCRÉCIA/RN	2	20	30	15	R\$ 15.745,21	R\$ 31.490,42	R\$ 377.885,04
54	LUÍS GOMES/RN	8	47	103	13	R\$ 12.356,22	R\$ 98.849,76	R\$ 1.186.197,12
55	MARCELINO VIEIRA/RN	6	58	78	13	R\$ 22.765,22	R\$ 136.591,32	R\$ 1.639.095,84
56	MARTINS/RN	2	32	38	19	R\$ 15.544,23	R\$ 31.088,46	R\$ 373.061,52
57	MESSIAS TARGINO/RN	2	28	28	14	R\$ 12.153,54	R\$ 24.307,08	R\$ 291.684,96
58	MONTE DAS GAMELEIRAS/RN	2	19	35	18	R\$ 10.924,31	R\$ 21.848,62	R\$ 262.183,44
59	MOSSORÓ/RN	5	76	370	74	R\$ 15.125,66	R\$ 75.628,30	R\$ 907.539,60
60	NOVA CRUZ/RN	9	150	340	38	R\$ 13.798,55	R\$ 124.186,95	R\$ 1.490.243,40
61	OLHO D'ÁGUA DOS BORGES/RN	2	42	26	13	R\$ 8.572,02	R\$ 17.144,04	R\$ 205.728,48
62	OURO BRANCO/RN	1	20	15	15	R\$ 5.974,66	R\$ 5.974,66	R\$ 71.695,92
63	PARANÁ/RN	7	36	77	11	R\$ 10.594,04	R\$ 74.158,28	R\$ 889.899,36
64	PARAÚ/RN	1	27	20	20	R\$ 8.768,99	R\$ 8.768,99	R\$ 105.227,88
65	PARAZINHO/RN	2	39	70	35	R\$ 17.135,14	R\$ 34.270,28	R\$ 411.243,36
66	PARELHAS/RN	1	49	25	25	R\$ 5.563,25	R\$ 5.563,25	R\$ 66.759,00
67	PASSA E FICA/RN	2	23	35	18	R\$ 6.817,65	R\$ 13.635,30	R\$ 163.623,60
68	PATU/RN	3	46	72	24	R\$ 18.196,54	R\$ 54.589,62	R\$ 655.075,44
69	PAU DOS FERROS/RN	4	63	145	36	R\$ 21.569,66	R\$ 86.278,64	R\$ 1.035.343,68
70	PEDRA PRETA/RN	4	83	84	21	R\$ 12.248,58	R\$ 48.994,32	R\$ 587.931,84
71	PEDRO AVELINO/RN	3	102	105	35	R\$ 15.647,65	R\$ 46.942,95	R\$ 563.315,40
72	PILÕES/RN	1	8	15	15	R\$ 14.352,41	R\$ 14.352,41	R\$ 172.228,92
73	PORTO DO MANGUE/RN	1	15	35	35	R\$ 7.378,55	R\$ 7.378,55	R\$ 88.542,60
74	RAFAEL FERNANDES/RN	4	17	92	23	R\$ 17.785,23	R\$ 71.140,92	R\$ 853.691,04
75	RAFAEL GODEIRO/RN	1	40	75	75	R\$ 12.641,11	R\$ 12.641,11	R\$ 151.693,32
76	RIACHO DA CRUZ/RN	1	22	28	28	R\$ 13.132,55	R\$ 13.132,55	R\$ 157.590,60
77	RIACHO DE SANTANA/RN	1	6	10	10	R\$ 9.476,98	R\$ 9.476,98	R\$ 113.723,76
78	RIACHUELO/RN	1	33	45	45	R\$ 23.555,32	R\$ 23.555,32	R\$ 282.663,84
79	RODOLFO FERNANDES/RN	3	63	90	30	R\$ 9.378,06	R\$ 28.134,18	R\$ 337.610,16

80	RUY BARBOSA/RN	2	69	40	20	R\$ 13.438,11	R\$ 26.916,22	R\$ 322.994,64
81	SANTA CRUZ/RN	12	188	240	20	R\$ 12.990,41	R\$ 155.884,92	R\$ 1.870.619,04
82	SANTA MARIA/RN	2	35	52	26	R\$ 9.287,22	R\$ 18.574,44	R\$ 222.893,28
83	SANTANA DO MATOS/RN	5	99	110	22	R\$ 9.528,04	R\$ 47.640,20	R\$ 571.682,40
84	SANTO ANTÔNIO/RN	5	91	185	37	R\$ 8.716,04	R\$ 43.580,20	R\$ 522.962,40
85	SÃO BENTO DO TRAIRE/RN	4	87	80	20	R\$ 15.881,05	R\$ 63.524,20	R\$ 762.290,40
86	SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN	1	24	43	43	R\$ 23.589,55	R\$ 23.589,55	R\$ 283.074,60
87	SÃO JOÃO DO SABUGI/RN	1	59	28	28	R\$ 12.948,44	R\$ 12.948,44	R\$ 155.381,28
88	SÃO FERNANDO/RN	1	29	14	14	R\$ 6.771,58	R\$ 6.771,58	R\$ 81.258,96
89	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN	3	46	54	18	R\$ 9.890,94	R\$ 29.672,82	R\$ 356.073,84
90	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN	1	18	20	20	R\$ 6.125,54	R\$ 6.125,54	R\$ 73.506,48
91	SÃO MIGUEL/RN	16	122	225	14	R\$ 14.199,85	R\$ 227.197,60	R\$ 2.726.371,20
92	SÃO PAULO DO POTENGI/RN	2	94	64	32	R\$ 17.577,56	R\$ 35.155,12	R\$ 421.861,44
93	SÃO PEDRO/RN	1	37	40	40	R\$ 10.815,83	R\$ 10.815,83	R\$ 129.789,96
94	SÃO RAFAEL/RN	2	32	28	14	R\$ 22.986,25	R\$ 45.972,50	R\$ 551.670,00
95	SÃO TOMÉ/RN	6	132	123	21	R\$ 13.909,83	R\$ 83.458,98	R\$ 1.001.507,76
96	SÃO VICENTE/RN	1	42	46	46	R\$ 19.632,55	R\$ 19.632,55	R\$ 235.590,60
97	SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN	1	21	20	20	R\$ 19.668,20	R\$ 19.668,20	R\$ 236.018,40
98	SERRA CAIADA/RN	1	21	20	20	R\$ 11.185,33	R\$ 11.185,33	R\$ 134.223,96
99	SERRA DE SÃO BENTO/RN	4	41	72	18	R\$ 9.568,74	R\$ 38.274,96	R\$ 459.299,52
100	SERRA NEGRA/RN	1	41	46	46	R\$ 12.124,56	R\$ 12.124,56	R\$ 145.494,72
101	SERRINHA/RN	2	81	110	55	R\$ 12.041,33	R\$ 24.082,66	R\$ 288.991,92
102	SERRINHA DOS PINTOS/RN	2	10	126	63	R\$ 20.232,80	R\$ 40.465,60	R\$ 485.587,20
103	SEVERIANO MELO/RN	3	56	144	48	R\$ 17.512,36	R\$ 52.537,08	R\$ 630.444,96
104	SÍTIO NOVO/RN	3	61	65	22	R\$ 15.383,68	R\$ 46.151,04	R\$ 553.812,48
105	TABOLEIRO GRANDE/RN	1	30	38	38	R\$ 17.003,68	R\$ 17.003,68	R\$ 204.044,16
106	TANGARÁ/RN	2	42	46	23	R\$ 11.921,54	R\$ 23.843,08	R\$ 286.116,96
107	TENENTE ANANIAS/RN	4	56	76	19	R\$ 22.248,63	R\$ 88.994,52	R\$ 1.067.934,24
108	TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN	2	21	52	26	R\$ 22.145,32	R\$ 44.290,64	R\$ 531.487,68
109	UMARIZAL/RN	3	37	36	12	R\$ 8.557,75	R\$ 25.673,25	R\$ 308.079,00
110	UPANEMA/RN	3	99	174	58	R\$ 14.825,66	R\$ 44.476,98	R\$ 533.723,76
111	VENHA-VER/RN	6	37	120	20	R\$ 21.596,88	R\$ 129.581,28	R\$ 1.554.975,36

* Os quantitativos são estimados porque a sazonalidade do período chuvoso pode ocasionar paralisação temporária ou agravamento da situação, dessa forma, o número de carradas pode variar com o volume do caminhão.

3.4. Na hipótese de agravamento da seca, frações territoriais dos municípios citados poderão ser incorporadas à Operação e, igual razão justificará a inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do Decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios da Operação, mesmo que temporariamente, fica sujeita à decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

3.7. Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários da Operação poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

3.8. Admite-se transferência desta para outra Organização Militar Executora (OME), da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste (CMNE).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cuja atividade esteja relacionada ao objeto da prestação de serviço previsto neste Edital.

4.1.1. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se à pessoa jurídica:

4.1.2.1. O empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.2. A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil); e

4.1.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.1.3. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada

motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3.2. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas à pessoa jurídica;

4.2.3.6. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos); e

4.2.3.7. Se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os militares e os empregados públicos);

4.3.2. Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo,

como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

4.3.3. Membro da Comissão Especial de Credenciamento desta Organização Militar Executora-OME;

4.3.4. Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante da acima nominada Comissão ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante desta Organização Militar Executora-OME; e

4.3.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.3.6. Um motorista ou um veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação. O motorista ou veículo que estiver em um requerimento para um novo credenciamento, em processos de contratação de quadrimestres diferentes, tornará nulo o credenciamento desse motorista/veículo para o quadrimestre anterior.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. Ser proprietário ou estar legalmente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) as condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o(s) veículo(s) não pertença(m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.2. Apresentar:

4.4.2.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. O nome do município ao qual pretende ser credenciado para prestação do serviço;

4.4.2.1.2. As especificações do veículo a ser utilizado para prestação do serviço, com certificação de sua capacidade aferida nos termos do subitem 5.4.4 e seguintes do presente Edital;

4.4.2.1.3. A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta poupança, para recebimento do crédito decorrente da prestação do serviço. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciada, em caso de Pessoa Jurídica; e ao CPF do credenciado, se Pessoa Física;

4.4.2.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser

adiante indicada; e

4.4.2.3. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do Anexo "D" deste Edital.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do período dar-se-á em conformidade com o quadro contido no item 6.3.1. deste Edital.

4.6. O recebimento do requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá, nos dias de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30, devendo o interessado preencher as informações necessárias e entregar na OME responsável pelo credenciamento.

4.7. A decisão administrativa favorável ao requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para a prestação dos serviços, é indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para a convocação direta ou, se for o caso, à da data do sorteio de que o interessado pretende participar.

4.8. O requerimento deverá ser digitado e impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento, no Escritório Regional da Operação-Pipa, responsável pela realização do credenciamento e sorteio.

4.8.1. O envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

1 - ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

16º Batalhão de Infantaria Motorizado

Av. Hermes da Fonseca, Nr 1355, bairro Tirol, Natal-RN, CEP: 59015-145

2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

88

- 4 - INTERESSADO(A):
- 5 - CPF OU CNPJ DO(A) INTERESSADO(A):
- 6 - MUNICÍPIO QUE PRETENDE CONCORRER À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
- 7 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE PESSOA JURÍDICA):
- 8 - NOME DO MOTORISTA:
- 9 - PLACA DO VEÍCULO:

4.9. Cada requerente ao credenciamento poderá se fazer representar por apenas um representante legal que será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos legais, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar os poderes de representação.

4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do representado, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada mediante a entrega, original ou cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa Física:

5.1.1.1. Identidade Civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

5.1.1.2. Certidão de Inscrição como Contribuinte Individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. Certidão de Quitação Eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito



no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964;

5.1.1.5. Cópia do comprovante da conta corrente (cartão do banco e cabeçalho do extrato bancário contendo: nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

5.1.1.6. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses proibitivas de credenciamento relacionadas nos itens 4.2 e 4.3 deste edital, anexo "J".

5.1.2. Pessoa Jurídica

5.1.2.1. Carteira de Identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

5.1.2.2. Certificado de condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado e acompanhado de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, acompanhada de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo Órgão competente;

5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Fazenda, a documentação seguinte:

5.1.2.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) com referência à cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social ao Órgão de Controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.7. Ata de Fundação;

5.1.2.7.8. Estatuto Social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.2.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e

5.1.2.7.12. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, do original ou cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa Física:

5.2.1.1. Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

5.2.1.2. Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2.1.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social; e

5.2.1.5. Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas.

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do

prazo de validade estabelecido em lei ou pelo Órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.2.2.2. Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. Certidão de Regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. Certidão de Regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.6. Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

5.2.2.7. Declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988).

5.2.3. Quando a execução do contrato estiver a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.2.4. As empresas deverão comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.

5.3 – Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega do original ou cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa Física:

5.3.1.1. Registro ou Inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.1.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para transportar água potável;

5.3.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida; e

5.3.1.4. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do credenciamento.

5.3.2. Pessoa Jurídica:

5.3.2.1. Registro ou Inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.2.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

5.3.2.3. Alvará e Licença de Funcionamento;

5.3.2.4. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do credenciamento; e

5.3.2.6. Modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, da Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual

Ministério da Fazenda), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

5.3.2.7. A empresa pode substituir o motorista até a data limite do credenciamento para o sorteio. Após esse período, a troca poderá ser autorizada, caso não haja suplente ou, em caráter excepcional, como meio alternativo de evitar prejuízos à população beneficiária.

5.4. Dos Veículos e seus Condutores

5.4.1. Os veículos que prestarão os serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e; no máximo, de 16.000 litros.

5.4.2 O(A) requerente deverá apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária, com a finalidade de atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.4.3. O(A) requerente deverá apresentar a capacidade de transporte de água para prestação dos serviços, mediante a entrega de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, o(a) requerente poderá fazer uma declaração informando o volume do tanque de água, conforme anexo L. As alternativas indicadas não dispensam a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

5.4.3.1. A qualquer momento a credenciante poderá fazer uma aferição da capacidade para transporte de água do caminhão-pipa credenciado, utilizando-se de hidrômetro ou balança rodoviária. Se comprovado que a capacidade de transporte de água é menor do que a declarada pelo(a) credenciado, o veículo será inabilitado para o serviço.

5.4.4. É de responsabilidade do(a) requerente a capacidade declarada do caminhão-pipa; as boas condições de uso mecânico e disponibilidade dos equipamentos obrigatórios e funcionais do veículo; bem como a documentação em dia e em ordem do caminhão-pipa e seu condutor, de acordo com as leis de trânsito vigentes; ainda cumprir as rotas do município em que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo o caminhão ser adequado às características do terreno.

5.4.5. Os referidos veículos não passarão obrigatoriamente por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, entretanto a credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias nos veículos cadastrados,

para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital. Se restar verificada irregularidade, o veículo poderá ser inabilitado para o serviço.

5.4.5.1. Os mencionados procedimentos serão realizados conforme as indicações constantes dos Anexos "F" e "L" deste Edital, devendo o(a) credenciado(a) ou o seu representante legal apresentar: o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do carro-pipa credenciado, bem como a Carteira Nacional de Habilitação do motorista e o Alvará da Vigilância Sanitária, atestando as condições do tanque do veículo para transporte de água potável.

5.4.6. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação do referido serviço, nos termos deste Edital.

5.4.1.7. O veículo que não comparecer à vistoria, à aferição da capacidade de transporte de água ou à colocação de DM, sem prévia autorização da Credenciante, na data e local agendados, poderá ser inabilitado para o serviço.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O(A) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado(a) habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato.

5.5.2. A critério da Credenciante, a entrega da documentação para a habilitação poderá ser realizada após o sorteio. Nesse caso, os interessados devem requerer a participação e, se sorteados, apresentarem a documentação informada.

5.5.3. O critério de prioridades para habilitação ao sorteio, considerando a vigência deste Edital, ocorrerá na seguinte ordem: PRIORIDADE 1(um), o motorista e caminhão não contratado em quadrimestres anteriores; PRIORIDADE 2(dois), o motorista ou caminhão já contratado em quadrimestres anteriores, exceto os veículos contratados conforme os Itens 6.3.3.3. e 6.8.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao



atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

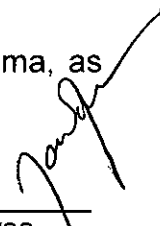
6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados em conformidade com a capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de uma Organização Militar Executora (OME), simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por ciclo.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar a prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PREVISÃO DE DATAS DAS ATIVIDADES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO/2023					
1. PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS CONTRATADOS		2. DATA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO PARA CADA SORTEIO	3. DATA DOS SORTEIOS	4. ENTREGA DE DOCUMENTOS PELOS CONTEMPLADOS NO SORTEIO	
INÍCIO	TÉRMINO	DATA	DATA	INÍCIO	TÉRMINO
01/01/24	30/04/24	26/09/23	17/10/23	23/10/23	01/11/23
01/05/24	31/08/24	22/01/24	05/02/24	19/02/24	23/02/24
01/09/24	31/12/24	20/05/24	04/06/24	17/06/2024	21/06/24

6.3.1.1. Em havendo alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio dos canais de comunicação disponíveis.



6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período. O sorteio será realizado para o conjunto motorista/caminhão.

6.3.3. A definição dos nomes dos contemplados se dará pela ordem crescente de classificação no referido sorteio até o preenchimento de todos os lotes disponíveis. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos pipeiros remanescentes.

6.3.3.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no sorteio.

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicada, por si só, a participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subseqüente período de prestação dos serviços.

6.3.3.3. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (subitem 6.3.1.) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

6.3.3.3.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5. Com o surgimento de nova demanda e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, ocorrerá novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação às demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.6. Ao completar o ciclo de contratação, os habilitados poderão ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo.

6.7. Esta Organização Militar Executora (OME) poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.



6.8. Na inexistência de interessado em prestar serviço em determinado município, este poderá ser oferecido ao credenciado que não foi sorteado em outro município. Nesse caso, para fins de sorteio no quadrimestre seguinte, o credenciado não perderá o vínculo com o município pleiteado originalmente e nem a sua prioridade nos demais sorteios.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida serão transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, em conformidade com o Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União;
- Recursos da Gestão 0001/160492;
- Fonte de Recursos: 0100000000;
- Programa de Trabalho Resumido: 174399;
- Natureza da Despesa: XXXX;
- Plano Interno: DF0000HSOP4; e
- Valor: XXXX.

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do Sistema de Credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do empenho.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, presentes as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O contrato para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União.



8.4. Até a data prevista para assinatura do contrato, a União poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O contrato de prestação de serviço terá vigência correspondente ao quadrimestre em que o contratado deverá prestar seus serviços.

8.6.1. Na hipótese de afastamento de contratado, da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital – deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. Data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. Data do fim do contrato do contratado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.6.2. No caso de o contratado vir a ser convocado para prestar serviços em período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do contratado para além da vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: a sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; a real necessidade com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução da Operação; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender às comunidades localizadas na zona rural dos municípios indicados no item 3.3.

9.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido

por um contratado, de modo que o trabalho seja executado apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido das 06h às 18h.

9.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

9.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos dias e horários informados, do fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização da Credenciante, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades, inclusive, nos fins de semana.

9.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por pessoa assistida, observado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do correspondente município.

9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

9.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.

9.4.2. A Ordem de Serviço gerará a necessidade de emissão da correspondente Nota de Empenho.

9.5. A captação da água no manancial e a entrega na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL.

9.6. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônico da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM".

9.6.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também, a sua desinstalação.

9.7. O(A) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente, de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

9.7.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação do serviço, até a ocorrência da reposição do

correspondente dispositivo de segurança.

9.7.1.1. O(A) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.7.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de quaisquer outros procedimentos impróprios, poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

9.8. O(A) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação do serviço.

9.8.1. Poderá acontecer substituição do veículo vinculado ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque, ocorra sua aprovação no processo de credenciamento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora e não haja suplente para continuação do serviço.

9.8.1.1. Poderá acontecer a substituição do veículo vinculado ao contrato, em caráter de urgência, como meio alternativo de evitar prejuízos à população beneficiária.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, conforme previsto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venha a constatar.

9.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. A credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

9.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

9.12.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(a) credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento dos serviços.

9.13. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.

10.2. A Unidade de Medida de Transporte(UMT) utilizada para avaliação de preço e medição dos serviços prestados será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que terra)	0,71
Estrada mista (mais terra que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (terra)	0,79

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

10.5.1. O(A) contratado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no Sistema.

10.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

10.6.1. O(A) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2. A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

10.6.2.1. Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8m^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais terra que asfalto – o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,74 – o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = 16.339,20$$

10.8. As carradas entregues serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIABRASIL, o pagamento ficará na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora(OME), mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número do protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao Consórcio GPIABRASIL.

10.9. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

10.10. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo, exige comunicação do fato pelo(a) Contratado(a) ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

10.11. É vedado ao(à) Contratado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.



10.12. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) contratado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (no caso dos contratados sujeitos à sua emissão) e após a Contratante atestar que os dados se acham corretos.

10.12.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais; que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho; deverão ser emitidos em nome desta Organização Militar Executora(OME).

10.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a prestação de contas junto a esta Organização Militar Executora (OME).

10.14. O empenho e o pagamento serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) contratado(a). No caso de irregularidade, por ocasião do empenho, não será empenhado nem celebrado o contrato.

10.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao(à) contratado(a).

10.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento, conforme Anexo "B" deste Edital (Item 6.9), até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a contratante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda e E-Social, observada a legislação própria, regedora da

matéria.

10.18. Sobre valores pagos à pessoa jurídica, a contratante promoverá retenção de Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social(COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.19. O(A) contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.20. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN- e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.22. A contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) contratado(a).

10.22.1. Ocorrência da espécie, será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) contratado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante obriga-se a:

11.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021; e

11.1.3. Pagar aos contratados pelos serviços que venham a prestar, nas condições indicadas neste Edital e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12.1. O(A) contratado(a) obriga-se a:

12.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente Planilha de Distribuição; e

12.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.

12.1.2.1. Na ocasião, o(a) contratado(a) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.3. Realizar o descarregamento da água na cisterna prevista na Ordem de Serviço, com o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM.

12.1.4. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. Aceitar as alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos dos arts. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da contratante;

12.1.7. Informar, imediatamente, à contratante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.8. Identificar o veículo conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. Usar no veículo o logotipo do Programa "Disque Denúncia", conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

12.1.10. Manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à capacidade e higienização de seu tanque (pipa);

12.1.11. Utilizar-se de motorista cadastrado e habilitado para condução do veículo usado na prestação dos serviços;

12.1.11.1. No caso de o contratado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos

serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

12.1.12. Arcar com os custos de combustível e demais despesas para prestação dos serviços;

12.1.13. Permitir a realização de auditoria técnica do veículo utilizado na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.14. Manter o Dispositivo de Monitoramento em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de quaisquer anormalidades informar o fato, de imediato, à esta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MDR (GPIPABrasil), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA);

12.1.15. Apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora(OME), com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de Ordem de Serviço de desinstalação, ser retirado o Dispositivo de Monitoramento-DM nele instalado;

12.1.16. Satisfazer, em relação ao citado equipamento, as demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento integrante do Anexo "A" deste Edital;

12.1.17. Apresentar, com tempestividade, as prestações de contas dos serviços executados; e

12.1.18. Manter, durante a execução do contrato, as condições que possibilitaram sua habilitação ao credenciamento.

12.1.18.1. A contratante poderá conceder prazo para que o(a) contratado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de extinção contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade deste(a) para corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da contratante;

12.2.2. Pela correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3. Pelo ressarcimento do valor do prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.3.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida por dolo ou culpa;

12.2.3.2. Perda ou extravio do nominado equipamento;

12.2.4. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.5. Pela entrega dos documentos exigidos pela contratante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.6. Pelos pagamentos de abastecimentos de cargas de águas apanhadas em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

12.2.7. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

12.3 – São vedadas ao(a) contratado(a) as ações seguintes:

12.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à contratante, sem autorização desta;

12.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do contrato;

12.3.5. Substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da contratante.

12.3.6. Ter mais de um contrato com o mesmo motorista ou caminhão com a administração pública ou privada.

12.4. A inadimplência do(a) contratado(a), com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) contratado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na Ordem de Serviço emitida pela contratante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) contratado(a), nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3-A. A sanção prevista no item **13.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **13.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) contratado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Ordenador de Despesas desta Organização Militar Executora-OME.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Contratado(a) não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. A lentidão em executar o serviço, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

14.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) contratado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes da contratante

designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do contratado;

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade administrativa a que a contratante esteja subordinada, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) contratado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) contratado(a) o direito de optar pela suspensão de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

14.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. Extrajudicial, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção administrativa ou judicial deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A extinção do contrato não eximirá o(a) contratado(a) de outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do(a) credenciado(a).

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no inciso I, do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021;

16.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do contrato, de que não

caiba recurso hierárquico;

16.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3. O recurso previsto, no caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na secretaria deste Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, situado no endereço indicado neste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação das Leis que o regem, devendo protocolar pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria deste Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, no endereço acima indicado.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento deste Escritório Regional julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à citada Comissão que funcionará nas instalações desse Escritório Regional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. É facultado à(ao) credenciado(a) requerer a desistência de sua vaga para o quadrimestre vigente. Nesse caso, poderá concorrer no sorteio do quadrimestre seguinte.

18.5. É facultado à(ao) credenciado(a) requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo. Nesse caso, só poderá concorrer nos sorteios dos quadrimestres seguintes do ano em vigor, se realizar um novo credenciamento.

18.6. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Escritório Regional da Operação Carro-Pipa.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços que regem este instrumento de convocação.

18.8. Os atos tornados públicos por esta Organização Militar Executora podem ser contestados, mediante requerimento, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data de sua divulgação.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Natal/RN.

Natal, 1º de agosto de 2023


ANTÔNIO CARLOS ALVES DAMASCENO - Cap R1
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento


CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS - Cel R1
Chefe da Divisão de Credenciamento do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz